



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, bem como institui isenção e atendimento prioritário aos doadores de sangue, e dá outras providências e benefícios aos micalenses.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada no período compreendido entre 08 a 14 de julho.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de São Miguel/RN, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º Fica estabelecido aos doadores de sangue o atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviço e similares, bem como nas repartições públicas municipais, estaduais e federais instaladas em São Miguel/RN.

Art. 6º O Poder Executivo concederá isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos e demais seletivas, realizados pelo Município de São Miguel, aos doadores regulares de sangue.



LEI Nº 1.234, DE 19 DE ABRIL DE 1954
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTEÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Proteção do Comércio do Estado do Paraná, com a seguinte composição: Presidente, o Governador do Estado; Vice-Presidente, o Secretário de Estado da Fazenda; e membros, o Secretário de Estado da Indústria e Comércio Exterior, o Secretário de Estado da Indústria e Comércio Interior, o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Floresta, o Secretário de Estado da Educação e Cultura, o Secretário de Estado da Saúde e Assistência Social, o Secretário de Estado da Administração e o Secretário de Estado da Justiça.

Art. 2º - O Conselho de Proteção do Comércio do Estado do Paraná terá por finalidade promover a defesa dos interesses comerciais do Estado, visando à melhoria das condições de produção e distribuição de bens e serviços, à racionalização dos processos comerciais e à defesa dos consumidores.

Art. 3º - O Conselho de Proteção do Comércio do Estado do Paraná será órgão consultivo do Governador do Estado, podendo emitir pareceres e recomendações sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º - O Conselho de Proteção do Comércio do Estado do Paraná terá sede no Palácio do Governador do Estado do Paraná, em Curitiba, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas da manhã e das 13 horas às 17 horas da tarde.

Art. 5º - O Conselho de Proteção do Comércio do Estado do Paraná será regido pelo Regulamento de sua organização e funcionamento, aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições transitórias nela contidas.

Art. 7º - O Conselho de Proteção do Comércio do Estado do Paraná terá prazo de duração de cinco anos, contados a partir da data de sua criação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - O Conselho de Proteção do Comércio do Estado do Paraná será extinto quando o Estado do Paraná não possuir mais comércio exterior.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 7º Para efeitos desta Lei é considerado doador de sangue todo aquele que, comprovadamente, doar sangue pelo menos 03 (Três) vezes, no caso de homens, e de 02 (Duas) vezes, em ocasião das mulheres, no período de 12 (Doze) meses, tendo como respaldo comprobatório a carteirinha de doador, sendo único documento de comprovação de cadastro emitido pela Secretaria de Saúde do município de São Miguel, e para solicitá-la, basta entrar em contato com o hemocentro em que realizou seu cadastro.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número de carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 8º A comprovação da doação de sangue deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, e ou Bancos de Sangue, juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

Parágrafo único: a secretaria de saúde do município de São Miguel, passa ser responsável pela emissão da carteirinha de doador de sangue em que se refere o artigo 7 desta lei, devendo para tanto, o doador apresentar a documentação necessária para tal comprovação.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador José Nelto**,
São Miguel/RN, 10 de março de 2020.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade



Faint, illegible text centered below the logo, possibly a title or header.

First paragraph of faint, illegible text.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.

Seventh paragraph of faint, illegible text.

Signature block containing faint text, possibly a name and title.

Large, illegible signature or stamp at the bottom center of the page.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Saliente-se, ainda, que a presente proposição é constitucional, pois não interfere nos órgãos públicos, nem lhes atribui competência, mas apenas prevê que exerçam a função de estimular e orientar a execução de campanhas para incentivar pessoas a doarem sangue.

No mais, destaca-se que a função de legislar é típica deste Poder, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa, da reserva de iniciativa do Poder Executivo. Diante disso, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias.

O Dia do Doador Voluntário de Sangue deve ser adotado e escolhido, juntamente com o chefe da pasta executiva da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue como marco e símbolo de campanha estimulado pelo sucesso de outro movimentos como o “Outubro Rosa”, “Novembro Azul” e “Dezembro Laranja”, os quais, respectivamente, tratam dos temas câncer de mama, próstata e de pele, o presente Projeto de Lei tem por principal objetivo o incentivo a campanhas de doação, além de regulamentar alguns nobres movimentos que já se manifestam sobre esse assunto, dando força a essas iniciativas, envolvendo de forma participativa a rede pública.

A data, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue.

Doar sangue é um ato de solidariedade humana, que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, através das transfusões de sangue. Atualmente no Brasil, são doadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, segundo dados do Pró-Sangue.

Existem, em nossa cidade, centenas de doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue. São estes heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias. Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue, pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como por exemplo, em acidentes. Essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem formas de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

Nesse sentido, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo a doação de sangue chamando a atenção de todos: órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, efetivamente, incentivar e concretizar essas ações.

Nossa Constituição Federal é explícita quando afirma que o sangue não pode ser objeto de comercialização. Entretanto, que as proposições que colocamos neste projeto de lei não se configuram como comercialização de sangue, antes, representam formas de estimular os Micaelenses a praticarem a doação voluntária e altruísta.

Muitos países já adotam tais incentivos, como EUA, e aqui no Brasil alguns estados, como Espírito Santo, e vários municípios instituíram benefícios semelhantes, como em Campinas/SP, por exemplo.

Entendemos que a instituição generalizada destes incentivos irá contribuir em grande escala para o aumento de doações de sangue no país.

O problema é questão de saúde pública e, por isso, é dever de todos empreender esforços para que este seja dirimido. De igual modo, nos ensina a Constituição Federal no artigo 196:

Art. 196º “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A nossa intenção com este projeto, é desmistificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador José Nelto,
São Miguel/RN, 10 de março de 2020.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade



THE UNIVERSITY OF THE SOUTH PACIFIC
SCHOOL OF DISTANCE EDUCATION
SUVA, FIJI

Dear Student,

We are pleased to inform you that your application for admission to the Bachelor of Education programme has been successful. You are invited to attend the orientation programme on the 15th of August 2023 at 9:00 AM in the main hall of the University of the South Pacific, Suva.

The orientation programme is designed to help you settle into your new environment and to provide you with the necessary information regarding the programme and the University. It will include a tour of the campus, a meeting with your academic advisor, and a presentation on the programme.

Please bring your identification card, your application form, and your payment of the registration fee. If you have any questions, please contact the School of Distance Education at (832) 231 2311.

We look forward to meeting you and to welcoming you to the University of the South Pacific.

Yours sincerely,
The Registrar

Enclosed with this letter are your admission letter and your registration form. Please complete the registration form and return it to the School of Distance Education, University of the South Pacific, Suva, Fiji.

If you are unable to attend the orientation programme, please contact the School of Distance Education at (832) 231 2311 to make alternative arrangements.

We are confident that you will find your studies at the University of the South Pacific both challenging and rewarding.

Thank you for choosing the University of the South Pacific.

Yours faithfully,
The Registrar

THE UNIVERSITY OF THE SOUTH PACIFIC
SCHOOL OF DISTANCE EDUCATION
SUVA, FIJI



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 003/2021

EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”, BEM COMO INSTITUI ISENÇÃO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS DOADORES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E BENEFÍCIOS AOS MICAELENSES.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 003/2021

DATADO DE 10 DE MARÇO DE 2021

I - RELATÓRIO

A priori tem-se que o Projeto de Lei N.º 003/2021 no qual Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, bem como institui isenção e atendimento prioritário aos doadores de sangue, e dá outras providências e benefícios aos micalenses.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou toda documentação necessária que faz parte integrante do Presente Projeto de Lei, conforme precede norma legal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o dia municipal do doador voluntário de sangue e ainda a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Resolução em tela.

Portanto o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, entendendo justificada o procedimento de doação em comento.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa

III – CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do Projeto de Resolução ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 20 de abril de 2021.

Tyiana Pessoa Fernandes de Lima

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Handwritten signature of José Nelto de Carvalho

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

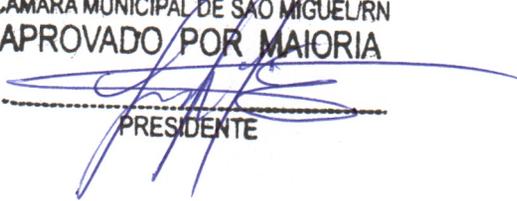
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARACER N.º 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 003/2021- Legislativo

EMENTA: Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, bem como institui isenção e atendimento prioritário aos doadores de sangue, e dá outras providências e benefícios aos micaelenses.

RUA CHICO OTAVIANO, 87 – CENTRO – SÃO MIGUEL/RN

CNPJ: 08.393.126/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 004/2018

SÚMULA: Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, bem como institui isenção e atendimento prioritário aos doadores de sangue, e dá outras providências e benefícios aos micaelenses.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, especificamente no que trata o artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, o projeto de lei em comento veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do poder Legislativo Municipal, sob a forma de projeto de lei, conforme preleciona o artigo 202, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais Legislação correlata.

O texto do respectivo Projeto de Lei discorre de especificidades inerentes ao respectivo projeto, tratando ponto a ponto todas as questões atinentes e necessárias para o fiel cumprimento, eficácia e ainda execução do mesmo.

Ressalte-se ainda que faz parte integrante do referido Projeto de Lei a necessária justificativa.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 81, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

Nesta senda a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Não obstante a independência dos poderes quanto à propositura e apreciação das propostas sugere-se que a discussão seja a mais ampla e transparente possível conforme contido na Constituição Federal.

No mais, destaca-se que a função de legislar é típica deste Poder, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa, da reserva de iniciativa do Poder Executivo. Diante disso, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias.

O Dia do Doador Voluntário de Sangue deve ser adotado e escolhido, juntamente com o chefe da pasta executiva da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue como marco e símbolo de campanha estimulado pelo sucesso de outro movimentos como o “Outubro Rosa”, “Novembro Azul” e “Dezembro Laranja”, os quais, respectivamente, tratam dos temas câncer de mama, próstata e de pele, o presente Projeto de Lei tem por principal objetivo o incentivo a campanhas de doação, além de regulamentar alguns nobres movimentos que já se manifestam sobre esse assunto, dando força a essas iniciativas, envolvendo de forma participativa a rede pública.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 003/2021.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

CONCLUSÃO

Consoante deliberação acerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opinamos pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária subsequente a data da emissão do presente parecer.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta sua regular tramitação. Quanto ao mérito, os Membros desta Comissão reservam-se no direito de opinar em Plenário

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 20 de abril de 2021.

Gabinete do Vereador Alysso Cleiton da Silva –

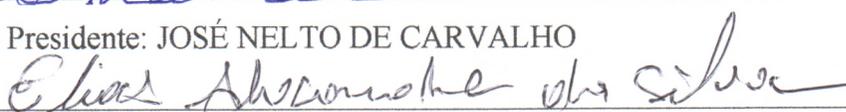
Câmara Municipal de São Miguel.



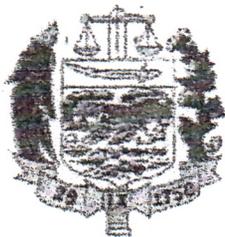
Presidente: ALYSSON CLEITON DA SILVA



Vice Presidente: JOSÉ NELTO DE CARVALHO



Secretário e Relator: ELIAS ALEXANDRE DA SILVA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN**

**Projeto de Lei Nº 011/2013
Em 17 de Junho de 2013**

Dispõe sobre atendimento especial aos doadores de sangue e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA

Art. 1º. Fica concedido atendimento especial aos doadores de sangue nas Instituições Bancárias e todos os órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, no âmbito desta circunscrição.

Art. 2º - As pessoas incluídas no rol de atendimento preferencial deverão portar a carteira de identificação para o pronto atendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O doador de sangue já tem prioridade no atendimento especial em outras esferas do país, assim como um dia de folga ao trabalho na data da doação, direito já tipificado na constituição Federal precisando só de ajuste no âmbito municipal.

A ratificação por parte do poder executivo do benefício ora postulado por este parlamentar sem dúvida irá trazer relevantes benefícios aos doadores de sangue.

Plenário Antonio Biré,
São Miguel, 17 de Junho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

REPRESENTANTE

Jose Edmilson de Carvalho
José Edmilson de Carvalho
VEREADOR

Aprovado em 21/06/2013

